



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 021/2018

Nova Era, 26 de junho de 2018.

Prezados Senhores,

Em referência ao edital tomada de preços nº 03/2018, cujo objeto é a pavimentação em blocos intertravados de concreto, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, informamos que após análise da nova planilha de composição do BDI apresentada, com o detalhamento do tributo "simples nacional" percebemos que:

a) O percentual total do tributo "simples nacional" de 6,54% refere-se à tabela vigente até o ano de 2017. A lei complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, alterou a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2016, fixando novas tabelas de apuração do imposto, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2018. A fixação dos percentuais de tributos compatíveis com o enquadramento da empresa encontra amparo em jurisprudência dos tribunais superiores, dentre as quais destacamos trechos do acórdão nº 2622/2013, do TCU, que diz:

*"Por outro lado, na fase de elaboração das propostas de preços, considera-se que a composição de BDI das ME e EPP contratadas pela Administração Pública **deve prever alíquotas compatíveis com aquelas em que a empresa está obrigada a recolher, conforme os percentuais contidos no Anexo IV da LC 123/2006**, e não incluir na composição de encargos sociais os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento, conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar."*

Lembramos que o anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 foi alterado pela Lei complementar nº 155/2016.

b) No detalhamento da alíquota do simples nacional, foi apresentado o percentual de 1,84% relativo ao tributo CSLL. No entanto, tal tributo não pode compor o BDI, de acordo com o disposto na súmula nº 254/2010, do Tribunal de Contas da União:

"O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado."

Mesmo entendimento foi apresentado no acórdão nº 2622/2013, do Tribunal de Contas da União, que diz:

"A jurisprudência do TCU também já consolidou entendimento de que os tributos incidentes sobre a renda ou o lucro (IRPJ e CSLL), por não estarem relacionados diretamente com as atividades de prestação de serviços, não devem ser discriminados no BDI de obras públicas, conforme será demonstrado em outro tópico específico mais adiante."



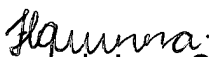
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Dessa forma, solicitamos que esta empresa apresente nova composição do BDI, apresentando os percentuais do tributo "simples nacional" de acordo com as novas tabelas instituídas pela Lei Complementar nº 155/2016, vigentes a partir de 01/01/2018 e se abstenha de incluir na composição do BDI tributos incidentes sobre o lucro, no caso, a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

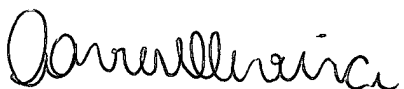
Fica determinado o prazo de **02 (dias) úteis** para a apresentação do documento acima solicitado, sob pena de desclassificação.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Fernanda Lage Guerra

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Luciana Xavier de Oliveira
SUPLENTE


Edmar Gonçalves
SUPLENTE

À Empresa

Pintel Construtora, Conservação e Limpeza de Itabira Ltda
Rua José Assunção Carvalho, 30B, Bairro São Cristóvão
Itabira - MG
CEP: 35.900-759